



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO Nº 015/2025

O Município de Itarana/ES, através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 1.315/2018, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 1.245/2020, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do protocolo nº. 004586/2025, que autoriza a:

NOME: ADOLFO BRANDEMBURG

CPF: 653.420.547- 53

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: ALTO JATIBOCAS, ZONA RURAL

EXERCER A ATIVIDADE: DESPOLPAMENTO/DESCASCAMENTO DE CAFÉ EM VIA ÚMIDA

Esta licença é válida até, **10 de dezembro de 2027**, observadas as **CONDICIONANTES DE 01 a 20** no anexo I discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Itarana/ES, 10 de dezembro de 2025.


Odair Domingos Pinto Dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria 012/2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Receipt

Municipal Environmental License of Regularization nº: 015/2025.

Authorized Activity: Despolamento/descascamento de café, em via úmida

I, Paulo Sergio M. Milh,
License Municipal Environmental mentioned above.

affirm that I received

CPF: 978.496.577-20

Date: 11/12/2025.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO I

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

Número do processo: 004586/2025

Requerente: Adolfo Brandenburg

Atividade Licenciada: Despolpamento/Descascamento de Café, em via úmida, nas coordenadas: 302234/7786880.

CONDICIONANTES:

1. Esta licença foi emitida conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.315/2018 e no Decreto 1.245/2020, devendo o titular atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na Lei e no referido Decreto, ou outros que porventura vierem a retificá-lo, completá-lo ou substituí-lo como condição para validação dessa licença.
2. Apresentar relatório fotográfico no **prazo de 90 dias** após recebimento da licença que comprove a instalação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada), de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80 m, com o seguinte texto:

Nome: Adolfo Brandenburg

Processo SEMAMA nº: 004586/2025

Licença Municipal Ambiental de Regularização 015/2025

Atividade: Despolpamento/Descascamento de Café, em via úmida

Órgão Licenciador: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA).

Telefone da SEMAMA : (27) 3720-4627

3. Esta licença refere-se à atividade de Despolpamento de café via úmida, localizado pelas coordenadas: 302233/7786884, com capacidade instalada de 10.000 l/h.
4. Quaisquer modificações a serem realizadas no estabelecimento deverão ser previamente autorizadas pela SEMAMA, devendo-se solicitar licença para ampliação caso esta seja prevista. O descumprimento dessa exigência poderá ensejar o cancelamento deste Termo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

5. Destinar adequadamente a Água Residuária do Café (ARC) através de tratamento por disposição no solo por meio de decantador primário impermeabilizado e posterior infiltração subsuperficial controlada no solo, sendo vedada a disposição final em Área de Preservação Permanente, bem como fica proibido o lançamento, ainda que involuntário, em corpos hídricos.
6. Atender aos limites fixados na Certidão de Dispensa de Outorga nº. 1351/2025.
7. Caso ocorra a aplicação da Água Residuária de Café (ARC) em lavouras (fertirrigação) esta será autorizada somente mediante prévia recomendação agronômica do volume a ser aplicado por hectare.
8. Visando o uso racional dos recursos naturais e a minimização dos impactos ambientais, recomenda-se a instalação de um sistema de recirculação para o reuso da água utilizada no processo. **Prazo: 90 (noventa) dias.**
9. A casca de café proveniente do processo de descascamento/despolpamento deverá ser periodicamente retirada da área da atividade e destinada à prática da compostagem (em local coberto) e/ ou incorporada ao solo, a fim de evitar possível contaminação dos solos e corpos de água, geração de odores, bem como proliferação de insetos e outros vetores.
10. A SEMAMA poderá aprovar outras formas de tratamento e destinação final da casca de café, desde que comprovada sua eficiência e eficácia.
11. As áreas utilizadas e seu entorno devem estar com uma condição de solo adequada sem presença de solo em processo erosivo.
12. Realizar limpeza do entorno e do interior das lagoas, bem como dos tanques impermeáveis, destinando adequadamente o material proveniente das limpezas para compostagem e/ou culturas agrícolas com previsão agronômica de quantidade a ser aplicada. **Apresentar relatório Descritivo/fotográfico da limpeza das lagoas de infiltração. Prazo: 90 dias.**
13. O local onde é realizado o lançamento das cascas oriundas do despolpamento do café deve possuir piso impermeabilizado.
14. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor. Decreto N° 2.299-N de 09/06/86.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

15. O funcionamento do empreendimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMAMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
16. Fica proibida a realização de quaisquer outras atividades na área do empreendimento que não estão enquadradas na respectiva licença.
17. É obrigatória a apresentação da licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
18. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.777/07, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.
19. A renovação desta licença deve ser solicitada com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência em relação à data de vencimento, garantindo sua prorrogação automática até a manifestação definitiva da SEMAMA. Caso o pedido de renovação ou nova licença seja protocolado com prazo inferior a 120 dias antes do vencimento, porém ainda dentro do período de vigência da licença, está também poderá ser prorrogada automaticamente até decisão final da SEMAMA.
20. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber.

